



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 644 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/DF e define suas atribuições e estrutura.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei federal n.º 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, estabeleceu que a busca e a localização de pessoas desaparecidas devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, e colocou como diretrizes para o poder público o desenvolvimento de sistema de informações, a transferência de dados e a comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO a adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ, para integração ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, que estabeleceu cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao



fluxo de comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou a situações correlatas;

CONSIDERANDO que o MPDFT comprometeu-se a criar o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/DF em sua estrutura administrativa, integrando o SINALID, com atribuição para coletar informações, registrar no sistema nacional e promover ações de busca e identificação de pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Direitos Humanos é a unidade gestora no âmbito do MPDFT do referido acordo de cooperação técnica;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.075174/2019-56,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal – PLID/DF.

Art. 2º O PLID/DF ficará vinculado ao Núcleo de Direitos Humanos – NDH e contará com estrutura de pessoal e física adequada a seu funcionamento.

Art. 3º São atribuições do PLID/DF:

I – a coleta e o registro, no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, de documentos relativos a pessoas desaparecidas e possivelmente localizadas;

II – a busca, no SINALID, das pessoas desaparecidas cujo registro de desaparecimento tenha sido realizado no Distrito Federal;

III – a promoção da integração de órgãos públicos distritais e federais, entidades privadas e sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e a situações correlatas ao SINALID;



IV – a promoção de estudos, capacitações e instrumentos referentes à temática das pessoas desaparecidas;

V – a interação com sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, por meio da realização de campanhas de divulgação do SINALID e do PLID/DF e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento.

Parágrafo único. O PLID/DF concentrará todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas no âmbito do MPDFT, devendo os demais órgãos internos da estrutura encaminhar-lhe eventuais notícias de pessoas desaparecidas ou possivelmente localizadas, notadamente:

I – os órgãos com atribuição para investigação penal nas hipóteses de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada ou situação correlata;

II – os órgãos com atribuição na área da infância e adolescência quando diante da notícia do desaparecimento de pessoas por eles tuteladas, ou no momento da localização de criança ou adolescente, cujas circunstâncias indiquem tratar-se de menor desaparecido;

III – os órgãos com atribuição na área de proteção do idoso e da pessoa com deficiência quando diante de notícia do desaparecimento de pessoas por eles tuteladas, ou no momento da localização de pessoa em circunstâncias indicativas de desaparecimento;

IV – os órgãos com atribuição na área de execução penal, quando tiverem notícias de desaparecimento relacionado a pessoas que ingressaram no estabelecimento prisional;

V – os órgãos com atribuição na área de família, quando do registro de ausências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO